

Lei 15.304/2006: liberação de dirigentes sindicais
Lei nº 15.304

Data 09 de outubro de 2006

Súmula: Revoga o parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 10.981,
de 27 de dezembro de 1994

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da lei Estadual nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de outubro de 2006.

Hermas Brandão

Governador do Estado, em exercício

Maria Marta Renner Weber Lunardon

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro

Chefe da Casa Civil